



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

RECEBIDO

24/04/2023

Rafael Belasquem Ferreira
Diretor

PROJETO DE LEI N. 20/2023

REGISTRADO

13 / 04 / 23

1º SECRETÁRIO

Autoriza o Poder Executivo a contratar até um (01) Odontólogo(a), até três (03) Auxiliares de Saúde Bucal, até quatro (04) Enfermeiros(a), até seis (06) Técnicos em Enfermagem e até dois (02) Farmacêuticos(a) para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

MARCIO MANETTI PORTO, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a contratar até (01) Odontólogo(a), até três (03) Auxiliares de Saúde Bucal, até quatro (04) Enfermeiros(a), até seis (06) Técnicos em Enfermagem e até dois (02) Farmacêuticos(a) para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, pelo prazo de (01) ano, permitida a prorrogação por igual período, se verificada a persistência da insuficiência dos profissionais na área respectiva, com base no disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e nos artigos 236, 237, 238, 239 e 240 da Lei n. 424, de 29 de agosto de 2002, com nova redação dada pela Lei n. 1.234, de 19 de abril de 2011.

Parágrafo Único – Considerando tratar-se de situação excepcional e transitória os contratos poderão ser extintos a qualquer tempo pela administração municipal mediante prévio aviso.

Art. 2º - O regime de trabalho dos contratados por esta Lei é de: (20) horas semanais para os cargos de Odontólogo e Enfermeiro, conforme Lei Municipal nº618/2004, (44) horas semanais para os Cargos de Auxiliar de Saúde Bucal e Técnicos em Enfermagem, conforme Lei Municipal nº1381/2013, e de (44) horas semanais para o Cargo de Farmacêutico, conforme Leis nº618/2004 e 1000/2008.

Art. 3º - A presente contratação obedecerá a ordem de classificação da Seleção Pública que será realizado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias específicas da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º- A estimativa do impacto orçamentário-financeiro não será anexada na presente lei, com fundamento no Artigo 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 6º- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

- APROVADO
- REPROVADO
- RETIRADO
- ARQUIVADO

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, EM

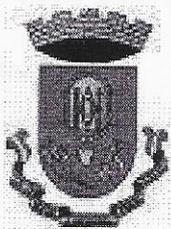
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

- UNANIMIDADE
- 5 FAVORÁVEIS
- 4 CONTRÁRIOS
- ABSTENÇÕES

19/04/23

Presidente

MBA



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

JUSTIFICATIVA

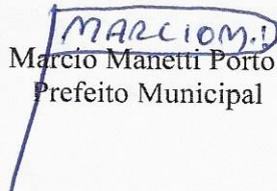
Autoriza o Poder Executivo a contratar um (01) Odontólogo(a), três (03) Auxiliares de Saúde Bucal, quatro (04) Enfermeiros(a), seis (06) Técnicos em Enfermagem e dois (02) Farmacêuticos(a) para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a contratar os profissionais para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público devido à grande demanda de atendimento que hoje temos em nossas Unidades Básicas e Posto de Saúde Central. Os profissionais que necessitamos, assim como todos os outros, tem uma grande importância e são essenciais na qualidade e disponibilidade do atendimento de qualidade feito pela Secretaria Municipal de Saúde.

Outrossim, junta justificativa da responsável técnica de enfermagem do município.

Diante do exposto, tendo em vista o melhor andamento da administração pública, solicito a aprovação deste Projeto de Lei, em **Regime de Urgência, urgentíssima.**

Piratini, 27 de março de 2023.


Marcio Manetti Porto
Prefeito Municipal





Assessoria Jurídica

PARECER

PROJETO DE LEI

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a contratar até um (01) Odontólogo(a), até três (03) Auxiliares de Saúde Bucal, até quatro (04) Enfermeiros(a), até seis (06) Técnicos em Enfermagem e até dois (02) Farmacêuticos(a) para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

I -- RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado pelo Exmo. Prefeito Municipal a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer quanto à sua constitucionalidade e legalidade, cuja objeto é autorizar o Poder Executivo a contratar até um (01) Odontólogo(a), até três (03) Auxiliares de Saúde Bucal, até quatro (04) Enfermeiros(a), até seis (06) Técnicos em Enfermagem e até dois (02) Farmacêuticos(a) para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

É o breve relatório.

Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, é preciso salientar que a análise realizada se cinge tão somente em relação à constitucionalidade e legalidade do presente projeto de lei, não se imiscuindo na avaliação quanto à conveniência e oportunidade da proposição, cuja atribuição é do Prefeito Municipal e dos Senhores Vereadores.

A contratação pretendida encontra guarida no texto constitucional, em especial no artigo 37, inciso IX, o qual leciona:

R. Comendador Freitas, 255 – Cep 96490-000 – Piratini/RS
Tel.: (53) 3257.1264 - juridico@prefeiturapiratini.com.br

MBA





Assessoria Jurídica

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

Com objetivo de regulamentar o dispositivo constitucional, a Lei Municipal nº 424, de 29 de agosto de 2002, com nova redação dada pela Lei n. 1.234, de 19 de abril de 2011 previu a contratação temporária, nos seguintes termos:

Art. 238 - As contratações de que trata este capítulo terão dotação orçamentária específica e não poderão ultrapassar o prazo de um (01) ano, permitida a prorrogação por igual período se verificada a persistência da necessidade temporária, que deverá ser devidamente justificada.

Parágrafo único – Nas contratações a que se refere o caput deste artigo, será permitida uma única recontração de igual período mediante Lei autorizativa.

Em relação à competência Municipal, mostra-se inegável a atribuição do Município para tanto, uma vez tratar-se de contratação de pessoal para prestação de serviços públicos de titularidade da Municipalidade.

Além disso, compete exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo legislar sobre a matéria em tela, como prevê a Constituição Federal.

Assim, o presente Projeto de Lei preenche todos os requisitos legais para regular tramitação, podendo ter regular processamento e análise pelo Poder Legislativo.

III – CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, do ponto de vista de constitucionalidade/legalidade, **OPINO** pela regular tramitação do Projeto de Lei, encaminhando-o à Casa Legislativa Municipal e cabendo ao plenário apreciar seu mérito.

Piratini, 04 de abril de 2023.

Patrick Farias Pereira – OAB/RS 59.763

R. Comendador Freitas, 255 – Cep 96490-000 – Piratini/RS
Tel.: (53) 3257.1264 - juridico@prefeiturapiratini.com.br



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DF87-063D-4959-0831

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PATRICK FARIAS PEREIRA (CPF 818.XXX.XXX-00) em 04/04/2023 11:17:40 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeiturapiratini.1doc.com.br/verificacao/DF87-063D-4959-0831>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

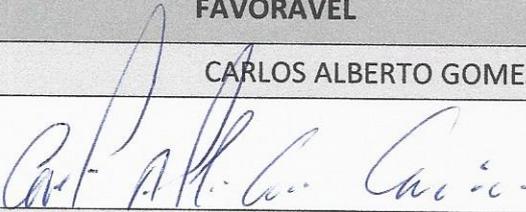
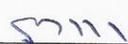
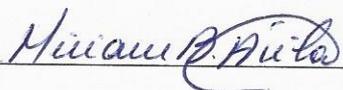
e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

COMISSÃO DE PARECERES

Pelo presente, a Comissão de Pareceres, vem apresentar parecer sobre o **PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO Nº 20/2023**, que:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR ATÉ UM (01) ODONTÓLOGO(A),
ATÉ TRÊS (03) AUXILIARES DE SAÚDE BUCAL, ATÉ QUATRO (04)
ENFERMEIROS(A), ATÉ SEIS (06) TÉCNICOS EM ENFERMAGEM E ATÉ DOIS (02)
FARMACÊUTICOS(A) PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
CARLOS ALBERTO GOMES CAETANO - Vereador do PDT	
	
MANOEL OSÓRIO TEIXEIRA RODRIGUES - Vereador do Progressistas	
	
MIRIAM BUCHWEITZ DE ÁVILA - Vereadora do MDB	
	

Piratini, ____ / ____ / 2023.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO Nº 20/2023

Autoriza o Poder Executivo a contratar até um (01) Odontólogo(a), até três (03) Auxiliares de Saúde Bucal, até quatro (04) Enfermeiros(a), até seis (06) Técnicos em Enfermagem e até dois (02) Farmacêuticos(a) para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

VEREADOR	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Carlos Alberto Gomes Caetano (PDT)		X	
Cleusa Maria Antunes Manetti (MDB)	X		
Jeferson Porto de Almeida (MDB)	X		
Jimmy Carter Gonçalves Porto (MDB)	X		
José Auri Soares (PT)	X		
Manoel Osório Teixeira Rodrigues (Progr.)		X	
Maria Lúcia Madruga Corral (PDT)		X	
Miriam Buchweitz de Ávila (MDB)	X		
Sérgio Moacir Rodrigues de Castro (PDT)		X	
	5	4	
(X) APROVADO () REPROVADO			

Piratini, 19 / 04 / 2023.

JOSÉ AURI SOARES

Presidente Legislativo 2023

